



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Muçulmana de Empresários e Empreendedores Moçambicanos – AMEEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Muçulmana de Empresários e Empreendedores Moçambicanos AMEEM.

Maputo, 18 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Estaticistas Unidos - AEU como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Aparecido o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Estaticistas Unidos – AEU.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 14 de Novembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ELABEX — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924668, uma entidade denominada, Elabex- Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

António José Alves Laidley, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Beira, residente na cidade da Matola, na Mozal, complexo Village, n.º 277, rés-do-chão, portador do DIRE n.º 11PT00044342P, emitido aos 13 de Dezembro de 2012, e válido até 13 de Dezembro de 2017, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Elabex – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Mozal, complexo Village, n.º 277, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio,

criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade:

- Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de produtos químicos de laboratórios e material hospitalar, tintas, vernizes e ferragens, roupa e vestuário, calçado.
- Fornecimento de todo tipo de equipamento informático e de escritório.

- c) Prestação de serviços e consultoria hospitalar.
- d) Representação de marcas e patentes, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

### CAPÍTULO III

#### Administração e representação da sociedade

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador António José Alves Laidley, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

- a) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

##### SECÇÃO I

##### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## NFS Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927829, uma entidade denominada NFS Mining, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Florete Simba Motarua, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272998N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2010, residente na Rua da Franca n.º 108, no Bairro da Coop na Cidade de Maputo; e

*Segundo.* Názerá Mamadbhaya Sultan, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101038992532P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 13 de Março de 2010, residente na rua Carlos Albers n.º 38 no Bairro da Polana Cimento na Cidade de Maputo é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de NFS Mining, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Largo D. Gonçalo da Silveira n.º 125, no Bairro da Malhangalene, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração mineira;
- Processamento mineiro;
- Comercialização de produtos mineiros;
- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Certificação de produtos mineiros;
- Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- Operações petrolíferas.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Florete Simba Motarua, e
- Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Názerá Mamadbhaya Sultan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações complementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas na assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem fixados pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou a título gratuito, sem o expresso consentimento da assembleia geral.

Três) Havendo cessão de quotas a sociedade goza do direito de preferência e, não querendo usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas, que poderão ratear em conformidade com a quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto de cessão, mediante carta registada ou fax, dirigida à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela, objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção e
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e realizada ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços acrescidos da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo e condições fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social é transferida para os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um, de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu Presidente, pelos membros do conselho de gerência, ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

Três) A convocatória deve ser feita por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios na qual se especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por acta e atendem ao princípio de maioria representativa das quotas dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da assembleia geral além de outros previstos na lei, os seguintes actos:

- a) Nomeação dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações dos membros do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre a distribuição de lucros;

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um conselho de gerência composto pelos seus sócios.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência a gestão diária da sociedade que desde já fica dispensado de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência é a que lhes for fixada pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências do conselho de gerência)

Um) Para além das competências referidas no artigo antecedente cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis da sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou alocar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) É vedado ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos referentes a fianças, abonações, letras, depósitos e outros, estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se afigurar necessário discutir assuntos de interesse da sociedade.

Dois) Qualquer sócio pode convocar o conselho de gerência.

Três) A convocatória do conselho de gerência deve conter a ordem de trabalhos, data e hora da sessão.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência são tomadas em acta própria devidamente assinada por todos os membros e atendem ao princípio de maioria, representativa da quota dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Lucros da sociedade)**

Um) Os lucros do exercício económico terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual após dedução dos impostos, reservas legais e cobertura dos prejuízos.

Três) A restante parte dos lucros deve ser distribuída pelos sócios de acordo com as participações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade obedecem aos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## AGRISIG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e treze a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custodio Miambo, licenciado em Direito, conservadora e notária superior em exercício o no referido cartório, foi constituída entre Eduardo Jorge Carlos de Sousa, Yolanda da Conceição Mingo, Mauro Jorge Suite e Maria da Conceição Sanculane; uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, AGRISIG, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objetivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de AGRISIG, Limitada, tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, Bairro 25 de Junho, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social dentro da cidade e província de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de consultoria e prestação de serviços na área de sistemas de informação geográfica e serviços conexos;
- b) Actividades de consultoria e prestação de serviços em actividades de agrimensura e topografia;
- c) Actividades de consultoria na tramitação de DUATs e de delimitação de comunidades;
- d) Comércio e assistência técnica em instrumentos topográficos incluindo *softwares* de geoprocessamento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) representado por quatro quotas iguais no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) pertencentes a Eduardo Jorge Carlos de Sousa, Yolanda da Conceição Mingo, Mauro Jorge Suite e Maria da Conceição Sanculane, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, direitos ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou formalidades previstas no artigo 177 do Código Comercial.

Três) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o nominal das existentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número ilimitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação unânime da assembleia geral que também pode decidir o modo de participação dos sócios nesta alteração.

Quatro) Os sócios da sociedade podem fazer suprimentos à sociedade sujeitos aos termos e condições estabelecidas por deliberação unânime do conselho de gerência.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão, cessão ou amortização de quotas requerem a autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral após recomendação prévia do conselho de gerência.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Cinco) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, gestão e representação da sociedade)**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As reuniões ordinárias da assembleia geral terão lugar uma vez por ano para exame ou modificação do balanço e contas anuais e para

determinar outras questões para as quais for convocada, e as sessões extraordinárias sempre que seja necessário.

Dois) As deliberações da assembleia geral devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em as que as mesmas tenham lugar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Convocatórias)

Um) A reunião da assembleia geral pode ser dispensada, assim como as formalidades da sua convocação, se todos os sócios acordarem por escrito com as suas deliberações e também por escrito, com tal método de proceder, mesmo que tais deliberações sejam tomadas fora da sede da sociedade, em qualquer ocasião e com vista a qualquer objectivo.

Dois) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade, dividir ou ceder quotas ou partes desta.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois outros membros do conselho de gerência por meio de carta registada com aviso de recepção enviada a todos os sócios da sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, ou no caso de sessões extraordinárias, 15 dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) Quando as circunstâncias assim o ditarem, a assembleia geral pode ser convocada para outro local que não seja a sede da sociedade, se isto não prejudicar os direitos e interesses legítimos de qualquer dos sócios da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será considerada na primeira convocação como estando devidamente constituída quando 80 por cento do capital estiver presente ou devidamente representado; no caso de segunda convocação quando estiver presente ou representada a maioria simples do capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral será nomeado por períodos anuais por unanimidade dos sócios.

Dois) Qualquer membro será representado na assembleia geral por uma pessoa fisicamente presente mandatada para este propósito por carta dirigida pelo mandante ao presidente da assembleia geral e recebida por ele 24 horas antes do último dia anterior à sessão. As alterações dos nomes dos mandatários devem ser recebidas pelo presidente 24 horas antes do último dia anterior à sessão.

Três) Qualquer membro da sociedade pode estar presente na assembleia geral representado

por qualquer outro membro por meio de uma carta como estipulado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por 2 membros nomeados por voto unânime da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de cinco anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode constituir mandatários fixando especificamente os seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos uma vez cada três meses ou quando os interesses da sociedade o requeiram, e será convocado pelo presidente ou por outros membros do conselho.

Dois) As reuniões do conselho de gerência serão convocadas por escrito com aviso de pelo menos 15 dias de antecedência, excepto nos casos em que for possível avisar todos os membros do conselho sem quaisquer outras formalidades.

Três) O aviso incluirá a ordem e trabalhos e todos os documentos necessários para tomar deliberações, se estas tiverem lugar.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar invariavelmente na cidade de Maputo, na sede da sociedade ou noutro local determinado pelo presidente do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas:

- a) Assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros do conselho de gerência, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pela assembleia geral;
- b) Assinatura do director-geral, dentro dos limites da delegação de poderes conferidos pelo conselho de gerência;
- c) Assinaturas dos representantes da sociedade nos termos da respectiva procuração.

Dois) Para assuntos de gestão corrente a assinatura do director-geral será suficiente.

Três) Em caso algum o conselho de gerência pode obrigar a sociedade em actos ou contratos que não estejam de acordo com o objecto da sociedade, como sejam as contas privadas, obrigações ou garantias. Os gerentes não podem em circunstância nenhuma exercer os poderes da sociedade para contraírem empréstimos, amortizar ou debitar os seus empreendimentos e propriedade além do acordado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## CAPÍTULO IV

**Das contas anuais e aplicação de lucros**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano financeiro da sociedade será o mesmo que o ano civil.

Dois) O balanço de situação da sociedade será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido, depois de auditoria apropriada pelos auditores, à assembleia geral para exame e aprovação.

Três) A nomeação de técnicos de contas, devidamente credenciados, será da responsabilidade do conselho de gerência o qual nomeará uma entidade independente de competência reconhecida e que será confirmada pela assembleia geral.

Quatro) Os lucros determinados em cada ano financeiro depois do pagamento de todos os impostos, serão aplicados da seguinte forma:

- a) A percentagem requerida por lei para o Fundo de Reserva Legal;
- b) A importância que, por deliberação unânime da assembleia geral, pode ser posto de parte para uma conta de reserva;
- c) O restante para ser distribuído aos sócios como lucros, proporcionalmente às suas quotas.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá manter-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, todos os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preço e forma de pagamento.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## LSP – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10092711 uma entidade denominada, LSP - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Aníbal Alexandre De Sant´ Ana Pereira, natural de Lisboa, residente acidentalmente em Maputo na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 7.º andar, Edif. Millennium Park, Bairro Central, portador do Passaporte n.º M954705, emitido aos 16 de Janeiro de 2014 em Sef – Serv Estr e Fronteiras, Portugal, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que ira reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de LSP - Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 7.º andar, Edif. Millennium Park, Bairro Central, e durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste nas actividades:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão.

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar

contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Luís Aníbal Alexandre de Sant´ Ana Pereira, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Disposição transitória**

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das sociedades comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## MI CASA - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923122 uma entidade denominada, MI CASA - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Eusébio Saíde, solteiro, maior, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000992L, emitido em

20 de Novembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MI CASA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 8167, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Exploração hoteleira;
- b) Restauração hoteleira;
- c) Transporte e comercialização de produtos frescos alimentares;
- d) Importação e exportação;
- e) Promoção de eventos turísticos entre outros, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais e financeiras conexas, complementar ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade pode exercer actividades industriais conexas da actividade principal desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a 100% de uma só quota.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um único sócio que fica desde já nomeado o senhor Eusébio Saíde.

Dois) O administrador pode nomear um gerente ou mandatário.

#### ARTIGO SEXTO

##### Formas de obrigar

A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Fica vedado ao gerente assumir compromissos com terceiros que tenham por finalidade alienar a empresa sendo esta competência, única do administrador geral para o efeito;
- c) A empresa não poderá de forma alguma obrigar-se em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, vales, letras de favor e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Omissões

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Sun Rising Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919818 uma entidade denominada, de Sun Rising Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86 e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade unipessoal limitada.

Nelson Ernesto Matete, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 599, 2.º andar flat 6, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055247B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2014.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) Sun Rising Consultoria- Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número 599, 2.º andar flat 6, Bairro da Polana, Maputo.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, logística e consultoria.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000,00 meticais, correspondente a uma única quota com o valor nominal de 1.000,00 meticais, representativa de cem por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nelson Ernesto Matete.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Nelson Ernesto Matete, que fica desde já designado administrador único.

Dois) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, dentro dos limites do mandato conferido pelo administrador único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## TCS-Tinteiros And Computer Services , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923238 uma entidade denominada, de TCS-Tinteiros And Computer Services, Limitada.

*Primeiro:* Rogério Sebastião António Ngogodo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão B, Cidade de Maputo Bairro da Malhangalene, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101561965J, emitido aos 4 de Julho de 2017 pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

*Segundo:* Sónia Alexandre Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão B, Avenida Eduardo Mondlane n.º 372, rés-do-chão, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100321907I, emitido aos 9 de Junho de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de TCS – Tinteiros And Computer Services, Limitada e tem a sua sede em Maputo.

A sociedade durará por tempo indeterminado a partir da presente escritura.

A sede será transferida para qualquer outro lugar do país, bem como criar ou encerrar delegações ou outras representações no território nacional ou estrangeiro desde decidido pela assembleia geral da sociedade.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objectivo social

A TCS-Tinteiros And Computer Services, Limitada tem como objectivo as seguintes actividades:

Um) Gestão de material de escritório, mas não limitado a:

- a) Compra e venda;
- b) Importação e exportação;
- c) Manutenção e reparação de computadores;
- d) Fornecimento de consumíveis electrónicos.

Dois) Quaisquer outras actividades de natureza acessória complementar de fornecimento de material de escritório.

Três) Desenvolvimento de projectos informático.

Quatro) Serviços de comunicação e informática.

Cinco) Comércio em geral.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital

Parágrafo Primeiro. O capital social, integralmente subscrita e realizado em dinheiro é de 25.000, 00 MTN (cem mil

meticais), correspondente á soma de duas quotas pertencentes aos sócios Rogério Sebastião António Ngogodo com 15.000,00 MTN (quinze mil meticais) e Sónia Alexandre Santos com 10.000,00 MTN (dez mil meticais).

Parágrafo Segundo. O capital social pode ser aumentado, reduzido uma ou mais vezes a realizar os termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Parágrafo Terceiro. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO QUARTO

#### Participações

A TCS – Tinteiros And Computer Services, Limitada pode ter participações no capital de outras sociedades, bem como realizar associações da mesma natureza.

### ARTIGO QUINTO

#### Órgãos directivos

Parágrafo Primeiro. A sociedade tem os seguintes órgãos directivos:

- a) A assembleia geral;
- b) Direcção executiva.

Parágrafo Segundo. A assembleia geral é órgão deliberativo da sociedade e é constituída por todos sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e é dirigida por mesa da assembleia que é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário.

Os membros dos órgão directivos todos eleitos pela assembleia geral por duração de um ano ou até a assembleia geral seguinte.

Parágrafo Terceiro. As assembleias gerais da sociedade realizar-se-ão uma vez por ano em tempo e lugar conveniente e por consenso comum entre os sócios, e, as extraordinárias sempre que forem decididos em tempo e lugar conveniente e por consenso comum entre os sócios.

Parágrafo Quarto. As assembleias gerais nomearão por unanimidade uma direcção executiva constituída por um director executivo e um gerente por duração de um ano ou até a assembleia geral seguinte, devendo também deliberar sobre a matéria prevista na lei bem como sobre outros assuntos a forem levantados pelos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração e gerência

Parágrafo Primeiro. A sociedade será administrada pelo senhor Rogério Sebastião António Ngogodo com mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social, representado em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como

internacionalmente, praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou presentes estatutos ou regulamentos internos definidos pela assembleia geral não os reserve para a discreção da assembleia geral.

Parágrafo Segundo. O administrador poderá na sua ausência delegar o seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro. No exercício das suas funções o administrador poderá ser assistido por um ou mais assistentes que responderão pelas diversas actividades cujo nomeação caber-lo-á.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Continuação

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que nomearão dentre eles que a todos represente na sociedade.

### ARTIGO OITAVO

#### Balanço anual

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO NONO

#### Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições normativas da lei, bem como a de mais legislação aplicável no país.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Pro Built – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100925591, uma entidade denominada Pro Built - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Mohammed Zouaoui Fekih, solteiro, maior, natural de Sidi Bel Abbes - Argélia, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11DZ00010773A, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezasseis, e válido até aos vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração em Maputo, residente na Avenida Agostinho Neto, bairro Central, número setecentos e oitenta e três, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Sociedade adopta a denominação social Pro Built - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma Sociedade Comercial Unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no Avenida Ahmed Sekou Toure, bairro de Alto Maé, n.º 3157, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Promoção imobiliária;
- d) Projectos arquitectónicos e de construção;
- e) Consultoria de construção e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mohammed Zouaoui Fekih.

ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será exercida por senhor Mohammed Zouaoui Fekih, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Triumph – Consultoria  
e Serviços - Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927039, uma entidade denominada Triumph – Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, José Miguel Hopffer Navarro, casado com Angelica de Sousa Navarro, sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Armando Tivane 355 8.º DT, nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102746176Q, emitido na cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Triumph - Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Armando Tivane 355, 8.ºDT, cidade de Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, sempre que a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, nomeadamente actividades de engenharia e técnicas afins. A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses,

segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) A (O) sócio(a) poderá fazer à sociedade suprimentos, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A (O) sócia (o), se ausente, poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por representante nomeado por carta mandadeira ou procuração para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio unitário ou de um procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio.

ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transmag Logistics & Freight Forwarding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100903644, uma entidade denominada Transmag Logistics & Freight Forwarding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Cremildo Raul Maguava, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104042747Q, emitido aos sete de Junho de dois mil e treze, em Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Transmag Logistics & Freight Forwarding é uma Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1291, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode ser alterada a sede, criadas e extintas delegações ou quaisquer formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto e missão**

Um) A sociedade, tem por objecto social consultoria aduaneira, importação e exportação, logística internacional no desembaraço aduaneiro a qualquer tipo de bens não proibido pela lei em vigor no país e que venham a ser proferido pelo único sócio.

Dois) Para a realização do seu fim, a sociedade pode ainda desenvolver outras actividades económicas e prestar serviços a terceiros, ainda que a título acessório, com o intuito de financiar as suas actividades principais.

Dois) A missão da sociedade é de prestar serviços de consultoria na área aduaneira de maneira eficaz e customizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade é totalmente realizado em dinheiro no valor de MZN: 100.000,00 (cem mil meticais), representado por quotas, subscrito pelo único sócio Cremildo Raul Maguava.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

A sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até ao limite que mediante uma deliberação da assembleia geral ou único sócio da sociedade vier a ser determinado.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercício social e contas**

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil, devendo ser dado o balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade serão fiscalizadas por um fiscal ou contabilista certificado designado pela assembleia geral ou por único sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gestão**

Um) A gerência e administração da sociedade serão exercidas por um administrador geral eleito pela assembleia, entre os sócios ou pessoas alheias à sociedade e por um mandato não superior a cinco anos, podendo ser coadjuvado nas suas funções de gestão da sociedade por um ou mais adjuntos a ser designado pela assembleia.

Dois) Fica desde já nomeado para exercer o mandato e as funções de administrador geral da

sociedade o único sócio, neste acto representado pelo senhor Cremildo Raúl Maguava, podendo ser relegada a uma ou mais pessoas alheias a sociedade.

Três) Entre outros poderes legais ou que lhe são conferidos mediante a deliberação da assembleia geral, compete, designadamente, ao administrador geral ou único sócio: assinar e endossar cheques, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contracto de sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade.

Quatro) O administrador poderá ser destituído do cargo administrador nas situações previstas na lei ou mediante a deliberação da assembleia geral ou decisão do único sócio.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Cessão da acção**

Os sócios ou único sócio poderá ceder ou alienar suas quotas a terceiros, sem prejuízo de direito de preferência dos demais sócios, a exercer dentro do prazo legal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade poderá desfazer-se caso seja essa a vontade dos sócios ou único sócio seguindo os trâmites legais.

Dois) Caso um dos sócios ou único sócio venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Legislação subsidiária**

Os casos omissos neste presente contrato social serão resolvidos com a observância dos preceitos do acto uniforme relativo aos direitos das sociedades comerciais n.º 1, 3.º Suplemento, I Série de 12 de Janeiro de 2009, Lei n.º 3/2009 e as demais leis em vigor na República da Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## Afecc Game Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919427, uma entidade denominada Afecc Game Center, Limitada.

*Primeiro.* Jiang Qingde, solteiro, maior, natural de China, residente na Avenida de Marginal n.º 4441, portador do Passaporte n.º E49981323, emitido aos 28 de Abril de 2015, passado pela República da China; e

*Segundo.* Jiang Zhaoyao, solteiro, maior, natural de China, residente na Avenida de Marginal n.º 4441, portador do DIRE n.º 11CN00016450S, emitido aos 6 de Junho de 2017, passado pela Direcção de Migração de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afecc Game Center, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 4441, bairro Costa don Sol, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de diversos produtos com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas
- c) Transporte e logística;
- d) Restauração;
- e) Jogos;
- f) Indústria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas com o mesmo valor nominal, sendo 300.000,00MT, equivalente a sessenta por cento da soma de uma quota, pertencente ao sócio Jiang Qingde, e 200.000,00 MT, equivalente a quarenta por cento da quota, pertencente ao sócio Jiang Zhaoyao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

##### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelas quotas do cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando os novos sócios dos direitos correspondentes a suas participações na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Jiang Zhaoyao, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução

##### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Associação de Estaticistas Unidos - AEU

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

É constituída a Associação de Estaticistas Unidos abreviadamente designada por AEU, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e duração)

A AEU é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo A, rua Estácio Dias n.º 281, rés-do-chão, único, constituindo-se por tempo indeterminado podendo abrir delegações ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

Constituem objectivos da AEU os seguintes:

- a) Promover e defender os interesses dos seus associados, como ferramenta de desenvolvimento multifacetado do país;

- b) Proporcionar e coordenar as actividades dos seus associados;
- c) Promover acções de cooperação, coordenação e complementaridade com associações similares nacionais ou estrangeiras; e
- d) Promover acções de formação na área de estatística e desenvolvimento comunitário, académico e científico.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão de membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua livre vontade e aceitem cumprir com o previsto nos presentes estatutos e demais legislação interna e que paguem as suas quotas de admissão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias de membros)

A associação AEU apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros Fundadores – são todos os que subscreveram a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros Efectivos – são todos os que deram apoio material regular à associação através do pagamento de quotas;
- c) Membros Honorários – são todos os que se distinguem pela sua actividade no âmbito dos objectivos da associação; e
- d) Membros Beneméritos – são todos os que, contribuíram com dádivas avultadas ou com exemplar dedicação aos objectivos da associação.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as quotas e participar noutros encargos regularmente aprovados;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral que forem convocados;
- c) Cumprir e fazer cumprir o previsto nos presentes estatutos e demais legislação interna, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Comunicar à associação os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos;

- e) Contribuir para a prossecução dos fins da associação; e
- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar por si ou através de representante especialmente mandatado, na Assembleia Geral da associação;
- d) Solicitar e obter informações sobre o funcionamento e actividades da associação;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutários;
- f) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que por escrito com a antecedência mínima de oito dias;
- g) Acompanhar e ser informado da actividade regular da associação; e
- h) Usufruir dos serviços da associação com prioridade relativamente a outros utentes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia voluntária;
- b) Práticas de actos que violem os dispositivos estatutários e regimentos cujos efeitos ponham em causa o bom nome da associação; e
- c) Exclusão.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 5 anos renováveis uma vez por igual período.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Incompatibilidades de cargos)

Nenhum membro deve exercer mais de uma função nos órgãos sociais.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da associação constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da associação;
- c) Analisar e aprovar o relatório de contas e o plano de actividades anual bem como o orçamento do exercício seguinte, no primeiro e último trimestre de cada ano, respectivamente;
- d) Aprovar orçamentos especiais destinados ao financiamento de estudos e projectos para a prossecução dos objectivos da associação;
- e) Aprovar e alterar o regulamento interno respeitante à qualidade de membro, o montante da jóia e quotização;
- f) Propor alteração aos presentes estatutos;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Direcção;
- h) Conferir o estatuto de membro honorário a qualquer pessoa individual ou colectiva proposta pelo Conselho de Direcção; e
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do respectivo património.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que as condições o exijam, por iniciativa do Presidente da Mesa,

da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal ou quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com antecedência máxima de quinze dias, devendo a convocatória ser feita por meio de carta, fax ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas, em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O aviso da convocação para além da indicação do dia deverá ainda indicar a agenda de trabalho, hora e local da realização dos trabalhos de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Votos e formas de deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são adoptadas por maioria simples de votos presentes.

Dois) A metade do número total dos membros da Associação devem estar presentes para permitir que se delibere validamente.

Três) A aprovação deve ocorrer com dois terços de membros presentes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, constituído por um número ímpar de membros, no qual um é o presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de dois em dois meses de cada ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Presidente ou pela metade dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários ou convenientes para a realização dos objectivos da associação e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral;
- b) Cumprir com o disposto no presente estatuto, deliberações da Assembleia Geral e demais legislação aplicável;
- c) Representar a associação judicialmente e fora do tribunal;

d) Celebrar acordos, convenções e contratos;

e) Elaborar o plano anual de actividades da associação bem como o respectivo orçamento de despesas e receitas e submetê-lo para a aprovação da Assembleia Geral;

f) Ser informado e decidir sobre as candidaturas de novos membros; e

g) Supervisionar as actividades da associação.

Dois) A associação vincula-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Direcção, sendo suficiente só uma assinatura para actos de mero expediente.

Três) Se um membro do Conselho de Direcção estiver incapacitado, compete ao Conselho de Direcção indicar um novo membro até à eleição seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Votos e formas de deliberação)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são adoptadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) A metade do número total de membros do Conselho de Direcção devem estar presentes para permitir que o Conselho de Direcção delibere validamente.

Três) O presidente goza de voto de qualidade.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da associação;
- b) Emitir parecer técnico sobre relatórios das actividades da associação;
- c) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da associação tendo em conta o plano de actividades;
- d) Integrar se necessário as actividades de fiscalização junto dos parceiros que apoiam/colaboram com a associação;

e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais da associação;

f) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e regulamento interno da associação;

g) Participar nas actividades de intercâmbio para o aperfeiçoamento técnico do exercício das suas actividades;

h) Elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento da associação e propor medidas corretivas quando julgar necessário; e

i) Controlar e inspecionar as contas da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Do património e fundos

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) O produto das joias de admissão, quotas ou de contribuições extraordinárias dos membros;
- b) Juros resultantes de depósitos bancários; e
- c) Os subsídios, doações, subvenções, heranças e legados dispostos em seu nome.

Dois) Todos os fundos são descritas em detalhe e disponíveis para consulta pública.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Património

Constitui património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados à mesma.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Alteração do estatuto)

O presente estatuto só pode ser alterado mediante votos favoráveis de pelo menos três quartos dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução)

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique referentes às associações.

## Showa Kako Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928280 uma entidade denominada Showa Kako Moçambique, Limitada, entre:

*Primeiro Outorgante:* Showa Kako Corporation, empresa constituída de acordo com as leis japonesas, com sede social em Osaka-fu, Suita-shi, Yoshino-cho, 18-23, Código Postal 564-0054, neste acto representado pelo seu Director Representante e Presidente, Hironosuke OGURA, nacionalidade japonesa, casado, portador do Passaporte n.º TR5399054, emitido em Japão; e

*Segundo Outorgante:* João Daniel Mudaca, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301814031B, residente na Avenida Eduardo Mondlane 1113, 2.º andar flat 4, Cidade de Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelas seguintes disposições.

### CAPÍTULO I

#### Do nome empresarial, endereço da sede, filial, foro

##### ARTIGO PRIMEIRO

Girárá sob a denominação social de Showa Kako Moçambique, Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1113, 2.º andar, cidade de Maputo, distrito Municipal 1, Polana Cimento, podendo estabelecer filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional, desde que agregado à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objectivos sociais, obedecendo às disposições legais e vigentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade terá por foro, a cidade de Maputo, Província de Maputo para dirimir qualquer acção fundada neste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

##### ARTIGO QUARTO

Capital social e responsabilidade dos sócios  
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é

de 1.000.000,00 MZN (um milhão de meticaís), divididos em duas quotas da seguinte forma:

a) Showa Kako Corporation, titular de 999.000,00MT, correspondente a 99,9% do capital social;

b) João Daniel Mudaca, titular de 1.000,00MT, correspondente a 0,1% do capital social.

*Parágrafo único:* A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os mesmo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem pelo capital social integrado.

##### ARTIGO QUINTO

Não serão emitidas mais quotas sem a prévia aprovação dos sócios.

##### ARTIGO SEXTO

#### Objecto social

O objecto da sociedade será:  
Produção, processamento e venda de produtos agrícolas;  
Serviços de consultoria e gestão empresarial;  
Representação comercial de produtos agrícolas e fertilizantes assim como produtos químicos.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Prazo de duração e início de actividades

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá além dos casos previstos em lei, ser dissolvida pelos sócios que deliberarão sobre o assunto.

##### ARTIGO NONO

#### Administração

A Showa Kako Corporation(primeiro outorgante) nomeia e constitui seu bastante procurador João Daniel Mudaca (segundo outorgante), outorgando-lhe os poderes descrito na procuração para representar o primeiro outorgante na República de Moçambique, entretanto sempre se sujeitando à prévia anuência por escrito do primeiro outorgante.

##### ARTIGO DÉCIMO

O(s) administrador(es) ficam autorizados a usar a denominação social nos negócios sociais; vedado, nulo e inoperante em relação à sociedade, à concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, excepto se for em favor de qualquer um dos sócios da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

É vedado aos sócios, o uso do nome empresarial em actos estranhos aos objectivos sociais, em benefício próprio ou de terceiros, respondendo o sócio perante a sociedade e perante terceiros, pelos actos que praticar contrários aos presente dispositivo.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Quadro de directores e administradores

O quadro de directores será formado por mais de 1 (uma) pessoa e menos de 3 (três) pessoas.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Se a Empresa tiver múltiplos directores, será eleito por eleição, o Director Representante da Empresa.

O director representante será o Presidente da Empresa e irá representá-la e executará todas as obrigações da Empresa.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A aposentadoria do quadro de directores será decidido na assembleia geral de accionistas.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Cessão e transferência de quotas e falecimento dos sócios

As quotas são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento dos sócios. A transferência de quotas entre os sócios são concedidas previamente. Demais sócios que terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, observadas as disposições legais e do presente instrumento, e, são impenhoráveis, não podendo ser objecto de liquidação, execução ou qualquer forma para garantir obrigações dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transacções que onerem as mesmas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou, desfazer-se de suas quotas sociais, deverá comunicar aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, para que os mesmos exerçam, requerendo, o seu direito de preferência.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O falecimento de quaisquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, continuando a mesma a existir com os sócios remanescentes.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Exercício social- Elaboração de inventário balanço patrimonial-Balanço de resultado económico

O ano fiscal da sociedade começa em 1 de Abril e encerra em 31 de Março de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Ao término de cada exercício social, em 31 de Março, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, no prazo 45 dias.

## ARTIGO VIGÉSIMO

A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A distribuição de lucro para os accionistas, deverá ser resgatada dentro de 2 (dois) anos. Após esse período a sociedade não efectuará o pagamento.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Assembleia geral de sócios**

Ao final de todo ano fiscal, dentro de 4 meses se necessário será efectuado assembleia geral extraordinária de sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia de sócios, se não for especificada previamente, o presidente se encarrega de convocar todos os participantes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O aviso de convocação para a assembleia geral de sócios com poder de voto, deverá ser emitida no mínimo 1(uma) semana antes do dia da assembleia. Se for aceite o voto por escrito ou meios electrónicos, este poderá ser avisado com até 15 (quinze) dias com antecedência.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Se o presidente não puder comparecer, deverá este delegar um representante para a assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Salvo se previsto por lei e regulamentos da sociedade, a deliberação de assuntos na assembleia geral de sócios, será por maioria dos votos dos sócios que tiveram poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As propostas realizadas pelo presidente e/ou accionistas em assembleia geral, deverá todos os sócios com poderes de voto assinar o documento de proposta, este assim sendo considerado como se houvesse uma assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O registo de assembleia geral deverá conter a data, local, nome dos sócios presentes, os assuntos discutidos, os resultados, entre outros assuntos obrigados por Lei, o documento deverá ser assinado por todos os presentes e deverá ser guardado por 10 (dez) anos apartir do dia da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Retirada, remuneração, participação nos lucros e perdas**

O(s) sócio(s) Administrador(es) no exercício da administração da sociedade terá(o) o direito e uma retirada mensal, a título de remuneração, em valor a ser fixado a cada mês de Novembro e vigente apartir do Abril do ano seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, sendo obrigatório a declaração do seu saldo para todos os sócios, ou a critério dos sócios, será distribuído entre os mesmos, proporcionalmente às quotas de capital de cada um.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias terá o destino que a assembleia deliberar.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões ou dúvidas**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas do Código Comercial e demais legislação pertinente e em vigor na República de Moçambique.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato social, assinando.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

=====

**Esplanada Hora de Ponta-  
Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927519 uma entidade denominada Esplanada Hora de Ponta-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mugunil Muhutagy Anuar Daúto, casado, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade de Maputo na Avenida Emilia Daússe, n.º 567 – rés-do-chão 1, portador do Bilhete de Identidade, n.º 1101002987531, emitido aos, 7 de Julho de 2010.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Esplanada Hora de Ponta-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, por quotas, de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1765, esquina com a Avenida Karl Marx.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

- a) O objecto principal da sociedade consiste em confecção de refeições e restauração;
- b) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal e deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

## ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de MZM 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma só quota no

valor de dez mil meticais, pertencente a Mugnil Muhutagy Anuar Daúto.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

O sócio poderá decidir aumentar o capital social.

#### ARTIGO OITAVO

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

### CAPÍTULO II

#### Gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pelo sócio ou por quem este mandaratar por procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, de um gerente ou um mandatário constituído nos termos da lei.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou quando for assim decidido nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaz ou interdito exercerão

em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um, que a todos represente.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, bem como a demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ECORADAR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 128 a 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Tardiano Inácio Gaspar Ferrão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123256P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Dezembro de dois mil e doze e residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, Província de Tete.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma Sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada ECORADAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de ECORADAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Chimoio Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Topografia, agrimensura e cadastro;
- Planeamento de uso de terras e cartografia;
- Projectos de pesquisa e de Gestão ambiental;
- Preparação de projectos de participação comunitária;
- Treinamento e capacitação técnica no uso de GPS e *Softwares* de mapeamento;
- Representação de marcas e empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

#### ARTIGO NONO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio

que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio - gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Visão Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927063 uma entidade denominada Visão Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

*Primeiro:* José Francisco Mavota Maposse, moçambicano, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 1101040095031, natural de Machava, residente e domiciliado na Cidade da Matola, Bairro do T3, Casa n.º 4077, Quarteirão n.º 28.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Denominação e sede

###### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Visão Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Patrice Lumumba, Singathela n.º 56, Quarteirão 16, Cidade da Matola.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de material de escritório, papelaria, importação e exportação, uniformes institucional e escolar, publicidade e *marketing*, gráfica e serigrafia, produtos de limpeza e alimentares, serviço de limpeza, mobiliário de escritório incluindo carteiras escolares bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já

constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000 MTN (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO QUINTO

##### Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de José Francisco Mavota Maposse, como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### ARTIGO SEXTO

##### De herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

##### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

## NH Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927535, uma entidade denominada, NH Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claudino Agostinho Nhacundela, Casado com Marta Dinis Cofe Nhacundela, de nacionalidade moçambicana, natural de

Inharrime, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 00101393748P, emitido aos 26 de Agosto de 2016, na cidade da Matola, constitui uma sociedade de consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de NH Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Estrada velha da Mozal 381, Beluluane, posto administrativo da Matola rio, distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- a) A consultoria jurídica;
- b) A consultoria de recursos humanos;
- c) A consultoria fiscal.

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Claudino Agostinho Nhacundela, casado com Marta Dinis Cofe Nhacundela e residente na cidade da Matola.

ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

**Cessão de participação social**

A sociedade poderá ceder parte da participação social a terceiros, mediante decisão do sócio único, transformando por conseguinte a sociedade para o tipo societário por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio gerente.

Dois) Fica desde já nomeado o sócio Claudino Agostinho Nhacundela, como sócio gerente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a sociedade em juízo e fora dela.

ARTIGO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

**Balço e prestação de contas**

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício, serão distribuídos conforme decisão do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve pela decisão do sócio único e nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte, interdição ou inabilitação**

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Tudo o que ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



**Nice Cars, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100920255, uma entidade denominada, Nice Cars, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

*Primeiro.* Owais Malik, solteiro, maior, natural de Karachi - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º DT0761741, emitido em Sheikhpura, Paquistão, aos oito de Novembro de dois mil e Treze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil, setecentos vinte e três, nesta cidade de Maputo.

*Segundo.* Waleed Mansha Virk, solteiro, maior, natural de Gujranwala - Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, titular do Passaporte n.º AB6961842, emitido em Karachi, aos oito de Setembro de dois mil e quinze, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil, setecentos vinte e três nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Nice Cars, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 95A, e 101B, talhão n.º 10C, bairro da Mafalala, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

**Objecto**

O objectivo principal da sociedade é a venda de veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Owais Malik e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Waleed Mansha Virk.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

- a) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Owais Malik, desde já nomeado;
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

- a) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade;
- b) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislações na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Biboss Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100923041, uma entidade denominada, Biboss Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quintino Abreu Muineia Pedro, solteiro maior, natural de maquival -sede nacionalidade moçambicana, residente na avenida Ahmed Sekou Toure, numero 145 rés-do-chão no bairro de Alto Mãe na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101011103B, emitido aos onze de Abril do ano dois mil e doze pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Biboss Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro central, na Avenida Emília Dausse n.º1055 rés-do-chão podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) Prospecção, exploração e comercialização de produtos minerais.

Dois) Exploração mineira e venda de minérios, prestação de serviços de consultoria e gestão de negócios, gestão imobiliárias e serviços afins.

Três) Exploração do ramo industrial, montagem e assistência técnica do equipamento.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, (1.000.000.00MT), constituída por uma única quota do valor nominal de novecentos mil meticais, equivalente a cem, pertencente ao único sócio Quintino Abreu Muineia Pedro.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Quintino Abreu Muineia Pedro que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dos herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bete-Edem, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100926539, uma entidade denominada, Bete-Edem, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henriques Reginaldo Maculuve, de nacionalidade moçambicana, natural de Matingane, solteiro maior, com Bilhete de Identidade n.º 110100510943B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Dezembro de 2012, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Bete-Edem, Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Bete-Edem, Limitada.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na Avenida Eduardo Mondlane n.º1705, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

Três) Compreende-se no objecto da sociedade a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o seu objecto principal, e em outras actividades conexas ou complementares.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00 MT), correspondentes a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Henriques Reginaldo Maculue.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou realização por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal feito, as formalidades exigidas pela lei.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal da existente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio.

Dois) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou de qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que entre si, escolherão quem exerça os respectivos direitos enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão da quota entre os referidos herdeiros (sucessores) do sócio mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

#### CAPÍTULO III

##### Da administração, assembleia geral e representantes da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Administração e Representação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo de um conselho de direcção presidido pelo director geral, a nomear pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura do sócio.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Em caso algum a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a favor da sociedade, excepto se houver interesse próprio da sociedade, justificado por deliberação da assembleia geral.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunirá duas vezes por ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária serão convocados pelo gerente ou pelo sócio por correspondência registada, com quinze ou dez dias de antecedência, respectivamente.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando o sócio concordar por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na Lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Cessão ou divisão de quotas da sociedade;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Transformação, cisão, fusão, dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo sócio, podendo este mandar um ou mais auditores para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Encerramento de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) A cada ano de exercício, será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e será submetido à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Da aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

Dois) O remanescente constituirá dividendo para o sócio, podendo ser aplicado na sociedade para o aumento do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Liquidação e dissolução)**

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Disposições finais)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Declaração do sócio)**

Para os efeitos do disposto no Código Civil, o sócio declara, sob a pena da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ferragem Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927888, uma entidade denominada, Ferragem Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fina George Campira Machado, de nacionalidade moçambicana e residente no distrito de Boane, Bairro de Campoane n.º 132, quarteirão 6, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100242935S, emitido no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, nascida a oito de Fevereiro de mil e novecentos e sessenta, outorgando neste acto por si. Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferragem Gloriosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola-Rio, Bairro Chinonanquila, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro Distrito e Província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Venda de diversos matérias de construção, madeira e outros;
- b) Importação e exportação de diversas matérias.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia única, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Remuneração)**

A gerente será remunerada, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Herdeiros)**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposição transitória****(Responsabilidades)**

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## M Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928248 uma entidade denominada M Logística, Limitada; entre:

José Jaime Macuane, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991483M, de 20 de Janeiro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Fernando José Macuane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105500112610N, de 8 de Fevereiro de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Padil Salimo, solteiro, maior, natural de Bajone, Zambézia, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992605M, de 23 de Junho de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, outorgando este acto por si e em representação da Macuane, Padil e Associados Consultoria, Limitada – MAP Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100172232, com poderes bastantes, conforme a acta da assembleia geral extraordinária, datada de 3 de Novembro de 2017, que vai anexa;

Cláudio David Dimande, casado, natural de Marracuene, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101691647S, de 1 de Março de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Silvério Filipe Manganhe, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149380J, de 27 de Setembro de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do art. 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de M Logística, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá associar-se as outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos aos da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na Cidade de Maputo, bairro Coop, Rua da França n.º 264, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

a) Importação, exportação, comercialização de diversos produtos e serviços de logística no geral;

b) Produção agropecuária e processamento de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), dividido em seis quotas e, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais (12.000,00MT), equivalente a trinta por cento (30%) do capital social a favor do senhor José Jaime Macuane;

b) Uma quota no valor nominal de oito mil e quatrocentos meticais (8.400,00MT), equivalente a vinte e um por cento (21%) do capital social a favor do senhor Fernando José Macuane;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social a favor do senhor Padil Salimo;

d) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), equivalente a vinte por cento (20%) do capital social a favor do senhor Cláudio David Dimande;

e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quatrocentos meticais (2.400,00MT), equivalente a seis por cento (6%) do capital social a favor da Macuane, Padil e Associados Consultoria, Limitada – MAP Consultoria, Limitada;

f) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais (1.200,00MT), equivalente a três por cento (3%) do capital social a favor do senhor Silvério Filipe Manganhe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) São membros da assembleia geral todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano.

Três) A assembleia geral pode-se reunir extraordinariamente, por convocação de pelo menos um terço dos sócios.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias serão convocadas por escrito com aviso de recepção, pelo presidente do conselho de administração, com antecedência mínima de um mês.

Cinco) As assembleias gerais extraordinárias, serão convocadas a pedido de pelo menos um dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Seis) A assembleia geral delibera estando presentes pelo menos 50% dos sócios da sociedade.

Sete) As decisões são tomadas com base em sócios representando mais de 50% das quotas da sociedade.

Oito) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

a) Aprovar o plano anual;

b) O relatório e contas anual;

c) A cessão e mudança de quotas;

d) A eleição dos membros do conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, composto pelos sócios, designados de administradores.

Dois) O conselho de administração e o respectivo presidente são eleitos pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração é composto por José Jaime Macuane, Fernando José Macuane e Padil Salimo, que ficam designados administradores, com dispensa de caução.

Quatro) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultados)**

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **BMS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927764 uma entidade denominada BMS Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Maria Beatriz Marques Santos, natural de Espinho - Aveiro, de nacionalidade portuguesa, solteira, titular do Passaporte n.º N039940, emitido aos 19 de Março de 2014, válido até 19 de Março de 2019, pelo SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, residente na Avenida Xigutsa, n.º 13153, Bairro Fomento, Cidade da Matola, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada BMS Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação de BMS Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, n.º 225, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades, que inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria e representação comercial a favor das sociedades participadas.

- a) Constitui ainda objecto da sociedade a importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## CAPÍTULO II

**Capital social e administração**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria Marques Santos.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até decisão em contrário da sócia única, fica nomeado como administrador da sociedade a sócia Maria Beatriz Marques Santos.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício civil)**

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO III

**Dissolução e casos omissos**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por Lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## **Cool Electronics, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927543, uma entidade denominada, Cool Electronics, Limitada, entre:

Momade Rizvan Alimamade, casado, natural de Muecate-Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1892, bairro Alto Maé, rés-do-chão, cidade de Maputo, nascido aos três de Abril de mil novecentos e setenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500069061Q, emitido aos 17 de Março de 2015 e válido até 17 de Março de 2025; e

Huzeif Momade Rizuan, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, n.º 1892, bairro Alto Maé, rés-do-chão, cidade de Maputo, nascido aos dois de Outubro de mil e novecentos e noventa e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186987S, emitido aos 20 de Maio de 2015 e válido até aos 29 de Maio de 2020;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação Social Cool Electronics, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 287/293/295/303 627, bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Comercialização a retalho de todo tipo de eletrodoméstico, electrónico, material eléctrico, material de comunicações, e acessórios;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda a retalho de todos produtos em geral.

ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas de uma forma igual, de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Huzeif Momade Rizuan, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, pertencentes ao sócio Momade Rizvan Alimamade, correspondente a setenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

**(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

**(Cessação de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia - geral, gerência e representação da sociedade)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Momade Rizvan Alimamade, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio-gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em Actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mindu Medica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100890313, uma entidade denominada Mindu Medica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hermenegildo Horácio Mindu, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100733684I, emitido a 21 de Julho de 2016, residente, quarteirão 32, casa n.º 214, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade é constituída sob a designação Mindu Medica – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e sede)**

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Zâmbia parceta Fragueta Santa Ana n.º 21, rés-do-chão.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da seguinte actividade:

- a) Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único o senhor Hermenegildo Horácio Mindu.

## ARTIGO QUINTO

**(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração da sociedade)**

Um) À administração compete ao sócio único o senhor Hermenegildo Horácio Mindu com os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à cooptação de administradores, até que o sócio único nomeie novos administradores, elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- d) Arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- e) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- f) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- g) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- i) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- j) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;

k) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas da sociedade)**

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em todo omissis, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Nebi Balci – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100924684 uma entidade denominada, Nebi Balci – Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nebi Balci, solteiro, maior, de nacionalidade turca, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 979, Flat 2, 17.º andar, portador do Passaporte n.º U14858660, emitido aos 1 de Agosto de 2017, pelo Kadikoy - Instambul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Nebi Balci - Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Nebi Balci - Engenharia e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, número 979, Flat 2, 17.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal é a prestação de serviços de consultoria nas áreas de construção civil, actividade de *design*, engenharia e técnicas afins, bem como qualquer outra actividade complementar ou assessoria da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Nebi Balci e equivalente a 100% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Nebi Balci, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Toyohashi Auto Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2012, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100327740, uma entidade denominada, Toyohashi Auto Company, Limitada, entre:

Dahua Lin, solteiro, maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11CN0035908N, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Canping Chen, solteiro maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, onde reside

e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Dire n.º 11CN00029277M, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se pelos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação e duração

Toyohashi Auto Company, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades:
  - Comercial* agrosso ou a retalho, de turismo nas áreas de discoteca, bar, restaurante, transporte marítimo, importação e exportação de materiais ligados comercial e industrial hoteleira, materiais de construção e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Exercer actividade comercial a grosso ou retalho;
- d) Prática de agricultura, exploração e extração de recursos minerais e seu comércio.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedade, dentro ou fora do País.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

##### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

O Capital social é fixado em Cinquenta mil meticais, representado por duas quotas desiguais totalmente subscritas e realizadas em dinheiro distribuídas da seguinte forma:

- a) Dahua Lin com 25.500,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a Cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Canping Chen, com 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a Quarenta e Nove por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

###### Aumento do capital

Um) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quota.

Dois) A deliberação sobre o aumento do Capital Social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal do já existente.

##### ARTIGO SEXTO

###### Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares quaisquer dele, porém, poderá emprestar a sociedade, mediante juro, as que em assembleia dos sócios se julgar indispensáveis.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

Três) Só no caso de a cessão de quota não interessar tanto á sociedade como os sócios, é que a quota poderá ser oferecida à pessoa estranha a sociedade.

##### ARTIGO OITAVO

###### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio maioritário senhor Dahua Lin, que desde já fica nomeado sócio gerente por decisão da assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sócias, na abertura das contas bancárias, e movimentação das respectivas contas activo e passivo, pedido de extractos, saldo, etc, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerente a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispo de mais amplos poderes concedidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

##### ARTIGO NONO

###### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente duas assinaturas de qualquer dos sócios que poderão designar mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia-geral da sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em

nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil criminalmente.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A Assembleia-geral é composto por todos os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio ou mandatário, sendo suficiente para a representação, uma procuração passada a favor deste.

Três) O sócio que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os á representara na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da Assembleia Geral e composta por um presidente e um secretário eleito pelos sócios de dois em dois anos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia-geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, com pelo menos quinze dias de antecedência ou pelo telefone ou fax, que será legalmente enviado do escritório ou com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia-geral reunirão na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutra local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência. Também pelo menos dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Para deliberar sobre:

- Alteração dos estatutos;
- Aumento do capital social;
- Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- Admissão de novos sócios;
- Dissolução da sociedade.

Dois) Cada quota corresponderão a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes, sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre o julgar conveniente.
- Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia geral;
- Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência;
- Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Ano social e balanços

Um) O ano social é civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de reserva.

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da Lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, 20 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mel Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927802, uma entidade denominada Mel Sabores, Limitada.

Entre:

Fernanda Catarina António Buque, divorciada, natural de Machava, nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de identidade n.º 110100089718M de vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Verónica António Buque, solteira, maior, natural de Chai-Macomia, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100605053F de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que é celebrado o presente contrato nos termos do número 1 do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mel Sabores, Limitada, e tem a sua sede na rua Jhon Issa n.º 277, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se seu inicio para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de comércio a retalho de:

- a) Confeção de Alimentos;
- b) Ornamentação, emissão de convites;
- c) Cursos relacionados com a actividade.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que para tai obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Fernanda Catarina António Buque;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Verónica António Buque.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado por consensual acordo dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão e divisão do capital**

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e representação**

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Fernanda Catarina António Buque, que desde então fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO NONO

**Representação em caso de morte dos sócios**

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então for deliberado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário, em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exoneração dos sócios**

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Omissão**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**KK Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100927098 uma entidade denominada, KK Fashion - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, no artigo noventa do Código Comercial.

Juleca Abdul Satar Aboo Bacar Sulemane, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100134102S, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1174, 1.º andar direito.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação KK Fashion - Sociedade Unipessoal, Limitada terá a sua sede na cidade de Maputo, rua de Ngungunhane, n.º 85, Maputo Shopping Center, 2.º andar loja 205.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, importação, exportação de roupas pronto a vestir e representação de marcas de roupas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, correspondente á uma quota da única sócia Juleca Abdul Satar Aboo Bacar Sulemane equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO QUINTO

**Da administração, representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Juleca Abdul Satar Aboo Bacar Sulemane.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SEXTO

**Das disposições gerais**

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SÉTIMO

**(Lucros)**

Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade constituirá com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa as presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Três) Em todo omissa regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Fashion Club, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Ismael Brites Daia e Joaquim Morais Coelho uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fashion Club, Limitada com sede na Avenida da Marginal, Shopping Baía Mall, loja G31/32, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Fashion Club, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais da Cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Shopping Baía Mall, loja G31/32, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda e compra de vestuário, calçado, artigos de decoração para o lar, e outros artigos de comércio geral;
- b) O comércio a grosso e a retalho e representações comerciais;
- c) Compra e venda de produtos de ourivesaria, metais;
- d) Representação de marcas;
- e) Intermediação comercial e consignação;
- f) Prestação de serviços, elaboração de projectos e consultadoria.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Brites Daia;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Morais Coelho.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta

simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes nomeados.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Joaquim Morais Coelho e Ismael Brites Daiá, obrigando a sociedade com duas assinaturas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## MRTE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 11 a 13 do livro de notas para escrituras diversas número 1.0 15-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior A referido cartório, foi alterada a constituição primitiva da MRTE - Sociedade Unipessoal, para MRTE - Sociedade Por Quotas, Limitada, uma sociedade por quotas

de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Que, por força dessa transformação e cedência de quotas alteram-se os Artigos terceiro e quarto, reactivamente a extensão do objecto da sociedade, a divisão e distribuição das quotas dos sócios, que passará a reger-se pelas disposições seguintes de conformidade com a nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em *design*;
- b) Venda de mobiliário e seus derivados;
- c) Venda de utilidades domésticas (vestuários, calçado, carteiras, material de decoração de interior de casa, loiças e candeeiros.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 30.000,00MT (trinta mil meticais), e acha-se dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes a Márcia Alexandra Roxo Teixeira;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes a Maria Fernanda Gomes Roxo Teixeira.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior e estatutos em anexo.

Está conforme.

A Notária, *Sara Mateus Cossa*.

## Xena Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887126 uma entidade denominada, Xena Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada; e

Martinho Manuel Matos Victor, solteiro, de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101930792B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Fevereiro de 2017, valido até 22 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro

de Natikiri, unidade comunal Teacane n.º 14, quarteirão 1, nesta cidade.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Xena Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Natikiri, unidade comunal Teacane n.º 14, quarteirão1, nesta cidade de Nampula, província do mesmo nome, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Início e duração

O início e constituição da sociedade e a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços nas áreas de execução de cópias, electricidade e outras actividades afins.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industrias e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Martinho Manuel Matos Victor.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre do sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa passivamente, fica a cargo do sócio Martinho Manuel Matos Victor, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será dividido pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócio ou por legislação vigente e aplicável.

Maputo, 20 de Outubro de 2017. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 25.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 12.500,00MT
- II Série ..... 6.250,00MT
- III Série ..... 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 6.250,00MT
- II Série ..... 3.125,00MT
- III Série ..... 3.125,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 112,00MT